



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 092/97 de 19 de dezembro de 1997.

Institui o Programa de Bolsa-Auxílio para estudantes, de famílias que tenham renda abaixo de 03 (três) salários mínimos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa de Bolsa-Auxílio** para estudantes do 2º. grau de cursos profissionalizantes que estudam fora do Município de Nova Andradina e estudantes de cursos superior.

Art. 2º. Serão atendidos pelo Programa os estudantes cujas famílias não tenham renda superior a 03 (três salários mínimos).

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite mencionado no caput deste artigo, os estudantes portadores de deficiência física.

Art. 3º. Poderão ser atendidos pelo programa os estudantes que tenha renda familiar abaixo de 03 (três) salários mínimos e residam em Nova Andradina na data da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Os estudantes que tenham uma renda familiar acima de 03 (três) salários poderão participar do Programa desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º. Os estudantes que pretendam obter o benefício deste Programa, deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos estabelecidos no seu regulamento.

Art. 5º. Será excluído do Programa, definitivamente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção das vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. O auxílio monetário mensal será equivalente a meio salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - Para efeito de comprovação de rendimentos mensais, todos os trabalhadores da família deverão apresentar comprovação de renda.

Art. 7º. Os recursos financeiros para realização do Programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 1% (um por cento) do valor das receitas totais do município, no primeiro ano.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderão recorrer a fontes externas de financiamento para viabilização do Programa.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, por lei, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 1997.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal